



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 562, DE 2025

Autoriza a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre o óleo diesel destinado a embarcações pesqueiras em todo o território nacional.

AUTORIA: Senador Magno Malta (PL/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

SF/25652.29164-56

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2025

Autoriza a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre o óleo diesel destinado a embarcações pesqueiras em todo o território nacional.

Art. 1º Ficam os Estados e os Distrito Federal autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente sobre o óleo diesel adquirido para abastecimento de embarcações pesqueiras registradas e em efetiva atividade operacional em todo o território nacional.

Art. 2º A isenção será aplicada diretamente no momento da compra do óleo diesel, mediante a apresentação, pelo proprietário ou armador da embarcação, dos seguintes documentos:

I – registro da embarcação no órgão competente;

II – comprovante de atividade pesqueira regular, emitido por órgão fiscalizador ou associação representativa do setor.

Art. 3º O distribuidor de combustíveis deverá:

I – abater do preço do óleo diesel o valor correspondente ao ICMS, indicando o desconto na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

II – incluir no campo "Informações Complementares" da NF-e a expressão: "Isenção de ICMS para embarcações pesqueiras, conforme Lei nº ____/____".

Art. 4º A isenção será revogada automaticamente em caso de irregularidade no registro da embarcação ou na comprovação da atividade pesqueira.

Art. 5º Os Estados e o Distrito Federal deverão estabelecer procedimentos complementares para fiscalização e controle, desde que não criem burocracia excessiva ou dificultem o acesso ao benefício.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

SF/25652.29164-56

JUSTIFICATIVA

A pesca é uma atividade que vai muito além da simples captura de peixes. No Brasil, ela sustenta milhares de famílias, gera empregos e movimenta a economia, especialmente em comunidades costeiras e ribeirinhas que dependem diretamente dessa atividade para sua sobrevivência. No entanto, apesar de sua relevância, o setor enfrenta desafios significativos, como o alto custo operacional das embarcações, que tem como um dos principais componentes o preço do óleo diesel, e a necessidade de políticas públicas que garantam sua sustentabilidade e competitividade.

Segundo os dados mais recentes divulgados pelo Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), no seu Plano de Dados Abertos de 2024, o Brasil produziu no ano 1,4 milhão de toneladas de pescado. Desse total, 58% veio da pesca extrativista, realizada principalmente por pequenos pescadores, e 42% da aquicultura, que inclui a criação de peixes, camarões e outros organismos aquáticos¹. O valor total dessa produção foi estimado em R\$ 9,5 bilhões, com destaque para estados como Pará, Santa Catarina e Bahia, que lideram a produção nacional. Esses números mostram o potencial do setor, mas também revelam a necessidade de investimentos para ampliar sua capacidade e eficiência.

O setor pesqueiro é uma importante fonte de emprego e renda, gerando aproximadamente 850 mil postos de trabalho diretos e indiretos, de acordo com o MPA. A pesca artesanal, que envolve pequenos produtores e comunidades tradicionais, responde por 68% desses empregos, sendo fundamental para a economia de regiões vulneráveis. No entanto, muitos pescadores enfrentam dificuldades para manter suas atividades devido aos altos custos, especialmente o preço do óleo diesel, que pode representar até 38% dos gastos operacionais de uma embarcação.

Para aliviar esse custo, alguns estados já adotaram medidas de isenção do ICMS sobre o óleo diesel destinado às embarcações pesqueiras. São exemplos os estados de Alagoas, Piauí, Sergipe, Ceará, Roraima, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina.

Além das iniciativas estaduais, o Governo Federal também já dispôs sobre o assunto. A Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, regulamentada posteriormente pelo Decreto nº 7.077, de 26 de janeiro de 2010, concedeu subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais, com o objetivo de reduzir os custos operacionais e garantir a viabilidade econômica da atividade. Embora essa medida tenha trazido benefícios importantes, ela não é a solução ideal para o setor, especialmente no que diz respeito à complexidade de sua implementação e à dependência de recursos públicos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

SF/25652.29164-56

Em primeiro lugar, o subsídio ao diesel depende de repasses federais, o que torna o benefício sujeito a variações orçamentárias e a possíveis atrasos nos pagamentos. Essa instabilidade pode comprometer o planejamento financeiro dos pescadores, que já enfrentam dificuldades para manter suas atividades em um cenário de custos crescentes. Além disso, o processo de habilitação e comprovação para receber o subsídio é burocrático e exige a apresentação de diversos documentos, o que pode ser um obstáculo para pequenos pescadores e comunidades tradicionais, muitas vezes sem acesso a informações ou recursos para cumprir essas exigências.

Outro ponto crítico é que o subsídio não resolve o problema da carga tributária sobre o diesel, especialmente o ICMS, que é um imposto estadual. Enquanto o subsídio federal cobre parte do custo do combustível, os pescadores ainda arcam com o valor do ICMS, que pode representar uma parcela significativa do preço final. A isenção do ICMS, por outro lado, eliminaria diretamente esse custo, sem a necessidade de repasses federais ou processos burocráticos complexos.

Estados como Alagoas, Santa Catarina e Rio Grande do Norte já demonstraram que a isenção do ICMS é uma medida eficaz e de fácil aplicação, beneficiando diretamente os pescadores e reduzindo os custos operacionais de forma imediata.

Além disso, o subsídio não promove a autonomia do setor pesqueiro. Ao depender de recursos federais, os pescadores ficam sujeitos a mudanças nas políticas públicas e na disponibilidade de verbas. A isenção do ICMS, por sua vez, é uma medida estruturante que garante benefícios permanentes e previsíveis, fortalecendo a capacidade dos pescadores de investir em melhorias nas embarcações, na segurança das tripulações e na modernização das técnicas de pesca.

Por fim, a isenção do ICMS é uma solução mais justa e equitativa, pois beneficia todos os pescadores, independentemente do tamanho de suas embarcações ou da região onde atuam. Enquanto o subsídio pode excluir pequenos produtores que não conseguem cumprir os requisitos burocráticos, a isenção do ICMS é universal e de fácil acesso, garantindo que todos os pescadores possam usufruir do benefício.

Em síntese, embora o subsídio ao diesel tenha sido uma medida importante para aliviar os custos da atividade pesqueira, ele não é a solução ideal. A isenção do ICMS é uma alternativa mais eficiente, sustentável e justa, capaz de garantir a viabilidade econômica do setor e promover o desenvolvimento sustentável da pesca no Brasil.

Do ponto de vista fiscal, a isenção do ICMS sobre o diesel para embarcações pesqueiras tem um impacto limitado para os Estados. O volume de combustível consumido pelo setor é relativamente pequeno em comparação com outros segmentos, como o transporte rodoviário. Em Santa Catarina, por exemplo, a medida não comprometeu significativamente a arrecadação estadual, mas trouxe benefícios expressivos para os pescadores e para a economia local.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

Além dos aspectos econômicos, a pesca desempenha um papel crucial na segurança alimentar e na preservação dos recursos naturais. A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Pesca, estabelecida pela Lei nº 11.959/2009, busca promover a atividade de forma economicamente viável, socialmente justa e ambientalmente responsável. Programas como o Subvenção ao Óleo Diesel e a isenção do ICMS contribuem para esse objetivo, permitindo que os pescadores invistam em melhorias nas embarcações, na segurança das tripulações e na modernização das técnicas de pesca.

Em resumo, a atividade pesqueira é um pilar importante da economia brasileira, especialmente para comunidades costeiras e ribeirinhas. No entanto, para que o setor continue a crescer e se desenvolver, é essencial adotar políticas públicas que reduzam os custos operacionais, promovam a sustentabilidade e ampliem a competitividade. A isenção do ICMS sobre o óleo diesel para embarcações pesqueiras é uma medida estratégica que pode fortalecer a cadeia produtiva e garantir o futuro da pesca no Brasil.

São essas as razões que me levaram a apresentar a presente proposta para a qual conto com o apoio dos nobres pares.

Senador Magno Malta
PL/ES



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 7.077, de 26 de Janeiro de 2010 - DEC-7077-2010-01-26 - 7077/10
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2010;7077>
- Lei nº 9.445, de 14 de Março de 1997 - LEI-9445-1997-03-14 - 9445/97
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9445>
- Lei nº 11.959, de 29 de Junho de 2009 - Lei da Aquicultura e Pesca - 11959/09
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;11959>